

**S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**  
**Portaria n.º 5/2016 de 26 de Janeiro de 2016**

Considerando o regulamento das comparticipações dos utentes e seus familiares pela utilização dos centros de atividades de tempos livres, previsto na Portaria n.º 90/2002, de 12 de setembro, reprimada pela Portaria n.º 122/2015, de 28 de setembro;

Considerando a tabela e o regulamento de comparticipação das famílias pelo acolhimento em ama, previstos na Portaria n.º 86/2006, de 7 de dezembro, reprimada pela Portaria n.º 122/2015, de 28 de setembro;

Considerando que as comparticipações dos utentes e seus familiares devem ser fixadas em função do valor padrão definido nos termos do artigo 61.º do Código da Ação Social dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2012/A, de 4 de abril;

Considerando a necessidade de aproximar a tabela de comparticipações familiares para o acolhimento em amas à tabela de comparticipações familiares para as creches, prevendo um número de escalões igual;

Considerando o compromisso do Governo Regional de estender para o acolhimento em amas o aumento dos descontos a comparticipação nas mensalidades para os segundos e terceiros filhos previstos para as creches e jardins de infância;

Assim, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e da alínea b) do artigo 3.º do anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2013/A, de 2 de agosto, manda o Governo Regional dos Açores, pela Secretária Regional da Solidariedade Social, o seguinte:

Artigo 1.º

**Alteração à Portaria n.º 90/2002, de 12 de setembro**

A cláusula VIII do regulamento das comparticipações dos utentes e seus familiares pela utilização dos centros de atividades de tempos livres, previsto na Portaria n.º 90/2002, de 12 de setembro, passa a ter a seguinte redação:

“VIII  
(...)”

1. Sem prejuízo do disposto na cláusula VIII do regulamento das comparticipações dos utentes e seus familiares pela utilização das creches e jardins de infância previsto na Portaria n.º 2/2003, de 16 de janeiro, e na cláusula VIII do regulamento da comparticipação das famílias pelo acolhimento em ama, previsto na Portaria n.º 86/2006, de 7 de dezembro, a frequência de centro de atividades de tempos livres, creche, jardim de infância ou ama, abrangidos por contratos de cooperação celebrados com a Segurança Social, por mais que um membro do mesmo agregado familiar, determina, relativamente a cada um deles, a redução de 20% da respetiva comparticipação mensal.

1.1. (...)”

2. (...)”

Artigo 2.º

### **Alteração à Portaria n.º 86/2006, de 7 de dezembro**

A tabela de comparticipações familiares para o acolhimento em amas e a cláusula VIII do regulamento da comparticipação das famílias pelo acolhimento em ama, previstos na Portaria n.º 86/2006, de 7 de dezembro, passam a ter a seguinte redação:

#### **“Tabela de comparticipações familiares para o acolhimento em amas**

	Escalão de rendimentos Per Capita	Valor da comparticipação familiar
1.º	63,00 €	6,00 €
2.º	63,01 € a 73,00 €	6,08 €
3.º	73,01 € a 85,00 €	9,12 €
4.º	85,01 € a 100,00 €	12,16 €
5.º	100,01 € a 115,00 €	22,15 €
6.º	115,01 € a 133,00 €	27,79 €
7.º	133,01 € a 153,00 €	34,74 €
8.º	153,01 € a 175,00 €	47,33 €
9.º	175,01 € a 210,00 €	59,92 €
10.º	210,01 € a 252,00 €	72,08 €
11.º	252,01 € a 330,00 €	85,54 €
12.º	330,01 € a 429,00 €	104,65 €
13.º	429,01 € a 517,00 €	111,17 €
14.º	517,01 € a 600,00 €	117,68 €
15.º	600,01 € a 700,00€	124,54 €
16.º	mais de 700,00€	131,40 €

#### VIII

(...)

1. A frequência de ama, creche ou jardim de infância por dois membros do mesmo agregado familiar determina, relativamente a cada um deles, a redução de 30% da respetiva comparticipação mensal.

2. A partir da terceira criança do mesmo agregado familiar que frequente ama, creche ou jardim de infância, a redução da comparticipação mensal é de 50%.

3. Quando se verifique a frequência de duas ou mais instituições por parte de dois ou mais membros do mesmo agregado familiar, as reduções previstas nos números anteriores dependem da apresentação das declarações de frequência de cada um deles, emitidas pelas instituições frequentadas.

4. [Anterior n.º 3]”

#### Artigo 3.º

#### **Alteração à Portaria n.º 2/2003, de 16 de janeiro**

A cláusula VIII do regulamento das comparticipações dos utentes e seus familiares pela utilização das creches e jardins de infância previsto na Portaria n.º 2/2003, de 16 de janeiro, alterada pelas Portarias n.ºs 38/2004, de 20 de maio, e 122/2015, de 28 de setembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 2/2015, de 28 de outubro, passa a ter a seguinte redação:

«VIII

1. A frequência de creche, jardim de infância ou ama por dois membros do mesmo agregado familiar determina, relativamente a cada um deles, a redução de 30% da respetiva comparticipação mensal.

2. A partir da terceira criança do mesmo agregado familiar que frequente creche, jardim de infância ou ama, a redução da comparticipação mensal é de 50%.

3. [...].

4. [...].»

#### Artigo 4.º

#### **Produção de efeitos**

A presente portaria produz efeitos ao 1.º dia do mês seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Solidariedade Social.

Assinada a 20 de janeiro de 2016.

A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Andreia Martins Cardoso da Costa*.